

PUBLICADO DOC 18/04/2007

PARECER N° 488/07 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 366/2005.

De autoria do n. Vereador Russomano, versa a matéria sobre a obrigatoriedade de intérpretes de língua de sinais – LIBRAS – com formação específica, em todas as escolas de educação básica .

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 11.

Quanto ao mérito, esta Comissão manifesta seu apoio ao prosseguimento da pretensão.

O processo de inclusão social é complexo e requer percepção detalhada de todas as necessidades da pessoa na sociedade. Cabe essa distinção. Não pode focar o poder público no atendimento apenas do cidadão, enquanto a Carta Magna fala sobre direitos da “pessoa”, universal e humana, sujeita e objeto das ações inclusivas do Estado.

Não é, pois, sobre outro aspecto que surgem propostas com o alcance desta, importantes e justas, deixando à disposição do Poder Executivo uma norma geral de conduta, mais protegida pelo desgaste do tempo, em favor da discricionariedade regulamentatória necessária, adaptável às realidades presente e futura a serem incluídas nas políticas públicas da área em sede de planejamento.

Esta Comissão opina favoravelmente em sua manifestação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/04/07.

Claudinho de Souza – Presidente

Beto Custódio – Relator

Ademir da Guia

Eliseu Gabriel